



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 161/2019
AUTORIA: VEREADOR BROINHA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Este Parecer trata da apreciação de constitucionalidade da proposta de autoria do vereador Broinha, que **Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica, o Dia da Polícia Penal a ser celebrado em 04 de dezembro**, e dá outras providências.

A proposta em epígrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a teor do artigo 75 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta augusta Casa de Leis, para análise de sua competência.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conveniência homenagear a categoria que detem um comprometimento com a proteção da sociedade atuando em um ambiente adverso como as penitenciárias.

No que tange ao prosseguimento da matéria em questão, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

A propositura em debate, faz alusão à data da promulgação da referida Emenda Consititucional, a04 de dezembro. O referido Projeto visa, portanto homenagear essa categoria que tem comprometimento com a proteção da sociedade, atuando em um ambiente adverso como penitenciária.

A que ressaltar, que a proposta em debate, não acarretará qualquer gasto para o Executivo Municipal, uma vez que o Parlamentar, apenas requer que seja incluído o Dia do Policial Penal, no Calendario Municipal, a ser comemorado em 04 de dezembro.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Polícia Penitenciária possui escopo federal, estadual e distrital. Logo, vincula-se ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa respectiva. Seu objetivo primordial é a garantia da segurança nos estabelecimentos prisionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 161/2019
AUTORIA: VEREADOR BROINHA

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida, como narra o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 13 de julho de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

